

Ofício n.º 598/SEMGO/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

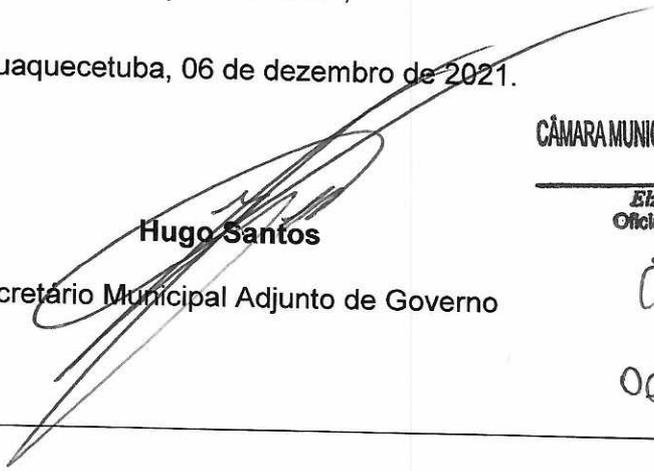
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao Anexo V e inclui os parágrafos 5º e 6º, no artigo 4º, da Lei Complementar n.º 318, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar n.º 329, de 03 de agosto de 2021, que instituiu no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a Taxa de Custeio Ambiental - TCA, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 06 de dezembro de 2021.


Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

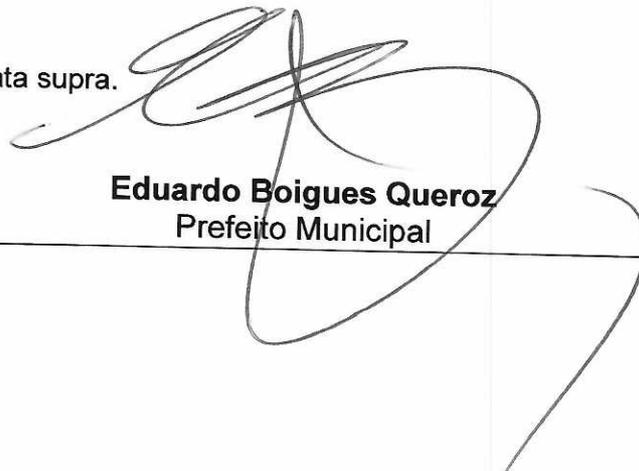
Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo


06/12/2021

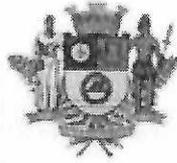
De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

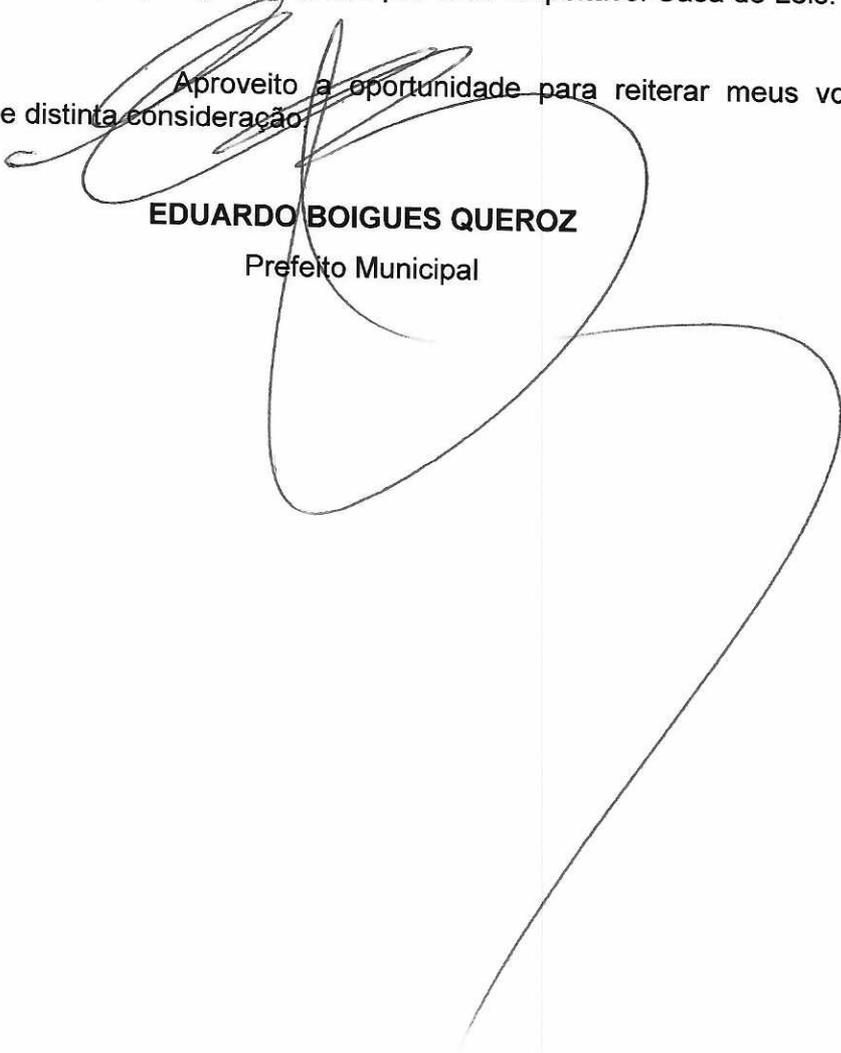
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar visa adotar um maior escalonamento da cobrança da taxa para imóveis não edificados, trazendo assim maior isonomia na tributação, consoante se infere do artigo 150 inciso II da Constituição Federal, bem como da graduação disposta nos incisos II a IV do artigo 35 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao Anexo V e inclui os parágrafos 5º e 6º, no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 03 de agosto de 2021, que instituiu no âmbito do Município de Itaquaquetuba, a Taxa de Custeio Ambiental – TCA.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Imóveis não edificados (terrenos) tributados por metro quadrado (m²):

Até 100 m² - R\$ 15,00 (por unidade/ mês)

De 101 a 200 m² - R\$ 25,00 (por unidade/ mês)

De 201 a 300 m² - R\$ 40,00 (por unidade/ mês)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

De 301 a 400 m² - R\$ 60,00 (por unidade/ mês)

De 401 a 500 m² - R\$ 80,00 (por unidade/ mês)

De 501 a 1.000 m² - R\$ 100,00 (por unidade/ mês)

De 1.001 a 2.000 m² - R\$ 130,00 (por unidade/ mês)

De 2.001 a 5.000 m² - R\$ 150,00 (por unidade/ mês)

De 5.001 a 10.000 m² - R\$ 200,00 (por unidade/ mês)

De 10.001 a 50.000 m² - R\$ 400,00 (por unidade/ mês)

De 50.001 a 100.000 m² - R\$ 600,00 (por unidade/ mês)

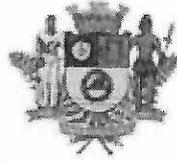
Acima de 100.001 m² - R\$ 800,00 (por unidade/ mês)

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 5º e 6º, no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020:

“Art. 4º (...)

§ 5º. Durante o período de equalização dos cadastros da Prefeitura e da Sabesp, e, em caráter excepcional, a base de cálculo da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, constantes dos Anexos II, III e IV, poderá ser obtida utilizando a média dos valores dos últimos 12 (doze) meses de consumo de água de cada unidade consumidora, bem como reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor da referida taxa.

§ 6º. Os valores da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, constantes dos Anexos II, III, IV e V, serão atualizados anualmente por Ato do Executivo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ou por outro índice que venha substituí-lo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar, pelo fato de ter reduzido a base de cálculo da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, referentes aos imóveis alcançados pelo Anexo V, ora alterado, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal